

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.012

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1963

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 29 DE JANEIRO  
DE 1963**

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Erchides Hermano Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Magalhães Barata, término da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇAS**

**DECRETO DE 29 DE JANEIRO  
DE 1963**

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Bruno de Sousa Neiva, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento do titular Dário Zinho de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO  
DE 1962**

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de outubro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item V, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cassimira Pereira dos Passos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO**

Governador do Estado em exercício

Palácio do Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNADOR:**

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

**VICE-GOVERNADOR:**

Dr. NEWTON MIRANDA

**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:**

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:**

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

**SECRETARIO DE FINANÇAS:**

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:**

Dr. PEDRO VALLINOTO

**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:**

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

**SECRETARIO DE PRODUÇÃO:**

TIBIRICA DE MEDEIROS MAIA

Resp. pelo expediente

**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:**

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

do Pará, 27 de dezembro de 1962

**DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO**

Governador do Estado, em

exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO  
DE 1962**

O Governador do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de fevereiro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ieda Menezes Mialga Céu, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO**

Governador do Estado em exercício

Palácio do Governo do Estado

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO**

**DE 1962**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de abril de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nadir Matos Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO**

**DE 1962**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 19 de setembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izaura Lima Cavaleante, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

**DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO**

Governador do Estado em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE JANEIRO**

**DE 1963**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto de 27 de dezembro de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jogo Batista Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de

## A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9898

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****ASSINATURAS**

Número atrasado " 12,00  
Número avulso " 10,00  
Semestral " 1.000,00  
Anual " Cr\$ 2.000,00

**Estados e Municípios**

Semestral " 1.800,00  
Anual " Cr\$ 2.200,00

**PUBLICIDADES**

1 pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 6.000,00  
Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.  
Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.

O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 50,00.

**H J N K E D I X E**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e deviamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A remetente paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenove (17) horas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João da Silva Cabral, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Fériário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Finanças  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****IMPRENSA OFICIAL**  
**PORTRARIA N. 5 — DE 30 DE JANEIRO DE 1963**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 3-12-1940.

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário José Vitor dos Santos, ocupante do cargo de Impressor, padrão "M", lotado nesta Imprensa Oficial, a partir de 1-2 a 1-3-63.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 30 de janeiro de 1963.

**Acyr Castro**  
Diretor Geral

**PORTRARIA N. 6 — DE 30 DE JANEIRO DE 1963**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 3-12-1940.

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Benedito Augusto do Nascimento, que exerce o cargo de En-

cadernador-chefe, padrão "S", lotado nesta Imprensa Oficial, a partir de 1-3-63.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Acyr Castro**  
Diretor Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****PORTRARIA N. 13 — DE 22 DE JANEIRO DE 1963**

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista determinação do Chefe do Poder Executivo,

**PORTARIA S/N**  
**DE 23 DE JANEIRO DE 1963**  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista determinação do Chefe do Poder Executivo,

**RESOLVE:**

Dispensar Antônio Girard Martins, das funções de Díarista, anteriormente admitido pela Portaria n. 70, datada de 19 de junho de 1962, para servir junto à Coletoria de Rendas do Estado em Cametá, na função de Guarda Fiscal, permanecendo, nessa situação, o salário mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), independente do abono provisório concedido por Lei ao funcionalismo público.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 23 de janeiro de 1963.

**Oscar Nicolau da Cunha Lauzid**  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS**

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingu, em que é discriminante: Rodrigo Martins de Camargo Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Aprouvo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

**S.E.O.T.A. em, 28/1/63.**  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingu, em que é discriminante: — Jorge Djaima Doneux Dias.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que os autos consta;

Aprouvo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

**S.E.O.T.A. em, 28/1/63.**  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de



de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — José Quartim Barbosa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — Edgar Ferreira da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — José Jacques de Oliveira Germano.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos

de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — João Ribeiro de Barros Neto.

Ribeiro do Valle.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado

Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — Aristides de Loyola.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado

Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — Plínio Ovídio Perosa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — Cesario Coimbra Neto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — Pedro Emygdio Germano Sigaud.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de

Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — Paulo Vaz de Arruda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação:

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — América Sabino Coimbra.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação:

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — Nadine Heiou.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação:

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. dr. secretário de Estado de

Obras, Terras e Águas nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de São Félix do Xingú, em que é discriminante: — Caio de Paranaguá Moniz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação:

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo

de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A. em, 28/1/63.  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado

to a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913.

OITAVA — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arredamento é intransférivel:

NONA — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local;

DECIMA — Fica assegurado que o cancelamento admitido ao arrendatário obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913;

DECIMA PRIMEIRA — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado;

DECIMA SEGUNDA — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existentes nas áreas arrendadas em favor das limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Laureano C. do Amaral por Naiiza R. de Almeida, chefe de expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 25 de Janeiro de 1963.

a) Péricles G. de Oliveira  
Procurador Fiscal.

1<sup>a</sup> Testemunha: MARIA DE FATIMA SOUZA

2<sup>a</sup> Testemunha: ANGELO MONTEIRO.

(T. 4889 Dia 29/1/63)

### PRESIDENCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA

AMAZONIA

Setor de Material

E D I T A L

Concorrência Administrativa

n. 168-S.MT.

Faço público, para conhecimento de quem interessar, a conformidade da autori-

### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

#### PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

N. 24/63

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e José Rodrigues de Carvalho, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e Sessenta e Três (1963), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Péricles G. de Oliveira compareceu José Rodrigues de Carvalho e declarou que, à vista do deferimento de seu processo n. 0028/63 tendo pago no Departamento de Receita a importância de Hum Mil e Oitocentos e Vinte Cruzeiros (Cr\$ 1.820,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extractiva de CASTANHA situada no município de TUCURUI e com os característicos seguintes:

A começar da serra do Miranda até o igarapé denominado Pucurui, com uma área de 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito parte de baixo, e pelo lado esquerdo parte do cima, com o referido igarapé Pucurui, fundos com terras devolutas do Estado e frente com a citada serra do Miranda. Renovação. Safras de 1963 a 1966, nos termos da lei n. 913, de 4-12-1954, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de Castanha.

SEGUNDA — A nenhum arrendatário poderá ser con-

cedida área superior a duas leguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da fronte podera medir mais de seis mil metros;

TERCEIRA — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 4q e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato;

QUARTA — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário;

QUINTA — O arrendatário a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita as obrigações constantes do art. 30, letras a, b, e, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização;

SEXTA — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra inclusivamente seu cultivo ou formação de grãos;

SETIMA — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem embargo judicial e sem direi-

zação do Sr. Chefe de Gabinete deste Órgão exarada no processo n. 10.603/62, que no dia cinco (5) de fevereiro de 1963, às nove (9) horas, no Setor de Material da S.P.V.E.A., sito à Avenida Nazaré, 69, nesta cidade, terá lugar a abertura e leitura das propostas da Concorrência Administrativa n. .... 1/63-SMT.

1. A presente concorrência objetiva a aquisição dos materiais infra especificados:

- a) oitenta (80) metros cúbicos (m<sup>3</sup>) de pedra preta, tipo "Jacaré", britada;
- b) seis (6) metros cúbicos (m<sup>3</sup>) de pedra granito, britada;
- c) dois mil (2.000) tijolos com três (3) furos de 0,15 x 0,30 centímetros;
- d) oitenta (80) metros cúbicos (m<sup>3</sup>) de areia grossa;
- e) dez (10) metros cúbicos (m<sup>3</sup>) de areia fina.

2. Para a inscrição a esta concorrência será exigida uma caução de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), a qual será levantada tão logo seja feita a caução de fornecimento que será de ..... Cr\$ 20.000,00.

3. As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, com menção de seu endereço, sem razuras ou entrelinhas, determinando o preço para cada item em algarismos e por extenso, assinadas pelos seus responsáveis legais e serão entregues em envelope fechado e lacrado.

4. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes principais critérios:

- a) menor preço;
- b) prazo menor de entrega.

5. A despesa com a aquisição do material correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.02 — Início de Obras; Exercício de 1962; S.P.V.E.A.

6. Este Órgão reserva-se o direito de anular a concorrência caso seja conveniente sem que disso decorra indemnização alguma aos licitantes.

7. Para qualquer outro

esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se a Seção de Aquisição, Empenho e Despacho do Setor de Material, à Avenida Nazaré, 69.

Belém, 23 de Janeiro de 1963.

**Orlando Guimarães Brito**  
Chefe do Setor de Material da SPVEA

(Ext. — 31/1/63)

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**E D I T A L**

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Senhor Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação discriminadas:

Restos a Pagar, Conta de Amortização ..	2.538.400,00
Material de Consumo - Alimentação ..	500.000,00
Saldo não recolhido de Restos a Pagar ..	500,00
	Cr\$ 3.038.900,00

Belém, 2 de janeiro de 1963.

**ELMIRO GONCALVES NOGUEIRA**  
Ministro-Presidente  
(Dias — 11 — 12 — 15 — 16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

**MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZONIA S/A.**  
(MADRE)  
A V I S O

Comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e e da Lei das Sociedades Anônimas, referente ao exercício de 1961, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 24 de janeiro de 1963.

(a) Eduardo Viana Pereira — Presidente.  
(Ext. — Dias 25, 26 e 29/1/63)

**BANCO DO PARA, S. A.**

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, à Rua João Alfredo, n. 176, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 21 de Janeiro de 1963.

**Banco do Pará, S.A.**

Diretores:  
(aa) Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.  
(Ext. — Dias 26, 29 e 30/1/63)

**IMPRENSA OFICIAL**  
**EDITAL DE CHAMADA**

Notifica-se o sr. Abner Alves de Moraes, vigia noturno, a comparecer à divisão do pessoal, no expediente das 8,30 às 13 horas para justificar sua ausência do trabalho por vários dias consecutivos sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de 15 dias.

Belém, 15 de janeiro de 1963.

A Direção  
Dias 16-17-18-19-22-23-24-25-26-29-30-31/1 e 1-2-3-1/63

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA**  
**INSTITUTO LAURO SODRÉ**  
Divisão de Administração  
E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convidado o Sr. Enock de Moraes Cavalcante, extranuméricário-diarista, com a função de "Sapateiro", servindo neste Instituto, a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir desta data, sob pena de, fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser o mesmo dispensado por abandono de emprego, de acordo com o art. 36 da citada lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Diretoria do Instituto Lauro Sodré, 11 de janeiro de 1963.

(a) Selermo Moreira — Diretor.  
(Dias — 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 29, 30 e 31-1; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 28/2-63)

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, falso público que por Idail Buena da Silva, nos termos do artigo 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola sitas 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Firmo Cortes, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito, com Lúcia Viana Guedes e fundos com Aladyr Alves.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**Yolanda L. Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

**Compra de Terras**  
De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, falso público que por Idail Buena da Silva, nos termos do artigo 6º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Térmo; 5.º Município de Altamira, e 9.º Distrito, medindo 6.800 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras de Walter Fonseca Valinho, lado esquerdo com Município Estevam Macearenhas, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com Denseth Rodrigues.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**Yolanda L. Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira, Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe da Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira, Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

Notifica-se o sr. Abner Alves de Moraes, vigia noturno, a comparecer à divisão do pessoal, no expediente das 8,30 às 13 horas para justificar sua ausência do trabalho por vários dias consecutivos sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de 15 dias.

Belém, 15 de janeiro de 1963.

A Direção  
Dias 16-17-18-19-22-23-24-25-26-29-30-31/1 e 1-2-3-1/63

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**  
**INSTITUTO LAURO SODRÉ**  
Divisão de Administração  
E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convidado o Sr. Silvio Vilar Guedes, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola sitas 4.ª Comarca, 5.º Térmo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para os fundos das terras requeridas por Firmo Cortes, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito, com Lúcia Viana Guedes e fundos com Aladyr Alves.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**Yolanda L. Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, falso público que por Márcio Viana Guedes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca; 5.º Térmo; 5.º Município de Altamira, e 9.º Distrito, medindo 6.800 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Frente para os fundos das terras de Walter Fonseca Valinho, lado esquerdo com Município Estevam Macearenhas, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com Denseth Rodrigues.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1963.

**Yolanda L. Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias — 30-1 e 10-2-63)



**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Odacilina Maria de Jesus, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Laurentina Maria de Faria e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 31-1 e 10-2-63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Coby Frausino Pereira, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por ambos os lados com quem de direito ou com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 31-1 e 10-2-63)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Wagner Machado Mendonça, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Teresinha Albinho de Aratijo e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Matias Francisco Póvoa, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de

Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita, com a margem direita do Rio Frêscô, e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 23 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 31-1 e 10-2-63)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Justiniano Ribeiro, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Maria Alves Ribeiro e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 31-1 e 10-2-63)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Naim Vaz, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita com Joari Cruvinal Ferreira e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 31-1 e 10-2-63)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Suzilei Vieira Prudente, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de

Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Itamar Vieira Prudente, e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 31-1 e 10-2-63)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Odileverson Soares Nascimento, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terrás devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Elias Pascoal Júnior e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
(Dias 31-1 e 10-2-63)

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(Dias 31-1 e 10-2-63)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Odileverson Soares Nascimento, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terrás devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4ª Comarca; 5º Térmo; 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se com Elias Pascoal Júnior e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito  
(Dias 31-1 e 10-2-63)

**ANUNCIOS****S. L. AGUIAR, FIBRAS,****SEMENTES E ÓLEOS S. A.**

Cópia autêntica da Ata de

Assembléia Geral Extraor-

dinária da "S. L. Aguiar,

Fibras, Sementes e Óleos

S. A..

bras, Sementes e Óleos S.

A.", a se reunirem em As-

sembléia Geral Extraordi-

nária de dezembro do corrente ano

em sua sede social à Trav.

Marquês de Pombal n. 20 a

20, a fim de deliberarem sobre a

seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital e Alteração dos Estatutos;

b) Outros assuntos de in-

teresse social.

Usando a palavra o Sr. Presidente disse ter em mãos a proposta da Diretoria com o competente parecer do Conselho Fiscal, na qual era solicitada a Assembléia Geral a necessária autorização para aumento do capital social, documentos esses redi-

gidos nos seguintes termos:

**PROPOSTA DA DIRETO-****RIA — Senhores Acionistas,**

em obediência ao dispositivo legal e em face das di-

ficultades predominantes em

nosso País, e com a desva-

lorização sempre crescente

da nossa moeda, tem propor-

cionado aos que se dedicam

ao comércio e a Indústria,

momentos de apreensões pe-

lo fato de não saberem até

quando sustentaremos tal si-

**Yolanda L. de Brito****Of. Administrativo**

(Dias 31-1 e 10-2-63)

**Comprador de terras****De ordem do senhor engenheiro**

Chefe desta Seção, faço público

que por Suzilei Vieira Prudente,

nos termos do artigo 6º do Re-

gulamento de Terras de 19 de

Agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de

terrás devolutas, própria para a

indústria Agrícola, sitas na 4ª

Comarca; 5º Térmo; 5º Município de

Altamira e 9º Distrito, medindo

6.600 metros de frente e 6.600

ditos de fundos, com as seguintes

indicaciones e limites:

Limita com Joari Cruvinal Ferreira e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado

naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas do Estado do Pará, 24 de

Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias 31-1 e 10-2-63)

tuação. Assim sendo proposta não está presente, tornando por este meio o aumento do nosso capital social na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o capital atual ou seja vinte milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000.000,00) para trinta milhões de cruzeiros .... Cr\$ 30.000.000,00). — (aa.) Salomão Leão Aguiar, Leão Salomão Aguiar, Edmundo Moura.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Convocamos pela Diretoria de "S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Oleos S. A.", para apreciar a proposta do aumento do capital da Sociedade, de vinte milhões (Cr\$ 20.000.000,00) que era para trinta milhões ..... (Cr\$ 30.000.00,00) somos de parecer favorável uma vez que a mesma o faz em face da atual conjuntura econômica do País, que requer maiores investimentos para suportar o elevado custo da matéria prima e outros fatores decorrentes da desvalorização constante da moeda.

Belém, 22 de dezembro de 1962.

(aa.) Sebastião de Albuquerque Vasconcelos — José Pereira de Souzelas — João de Carvalho Silva.

Pedindo a palavra o acionista e Diretor Comercial, Sr. Edmundo Moura, comunicou à Assembléia o seu desejo de afastar-se definitivamente da Diretoria alegando motivos justificáveis, que já determinara o seu afastamento real desde agosto p.p., ao que o Sr. Presidente submeteu a proposta a Assembléia, esta foi aprovada visto serem justas as causas apresentadas pelo Diretor Edmundo Moura.

Após essas decisões o Sr. Presidente expos à Assembléia que a reforma aludida no anúncio era da parte dos Estatutos que regula as assinaturas dos Diretores em documentos que obrigam a sociedade, cujas disposições vigentes exigem a presença permanente no escritório de dois ou três Diretores e quando se tratar de assinatura fora do estabelecimento de pelo menos dois Diretores. Também ocorre que às vezes um Diretor viaja e outro adoece ou por qualquer circun-

tância não está presente, tornando assim impossível a resolução de problemas diversos do escritório e prejudicando até a conclusão de negócios.

Tendo assim defendido oralmente a necessidade de reformar os Estatutos nessa parte, nas que serão fatalmente alteradas pela decorrência da alteração desses artigos, submeteu à Assembléia a proposta para alteração da redação dos artigos 70.º q seus parágrafos, Art. 90., 100., 110., 120. e 130. que passariam a ter a seguinte redação:

Art. 70. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente e um Diretor Comercial, acionistas ou não, residentes nesta capital, que terão as atribuições previstas nestes Estatutos e na Lei de que os mesmos se originam. Parágrafos 10.º e 20.º permanecem o do Estatuto anterior. Parágrafo 30.º terá a seguinte alteração: Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, substitui-ló-a o Diretor Comercial e será convocado o suplente deste para assumir o cargo de Diretor Comercial, até superar o impedimento.

Parágrafo 40. permanece o mesmo do Estatuto anterior. Parágrafo 50. terá a seguinte alteração: Em nenhuma hipótese a Diretoria poderá funcionar com menos de dois Diretores cujas assinaturas poderão ser usadas separadamente, em todos os atos inerentes ao bom andamento dos negócios da Sociedade.

Art. 90. — A Diretoria tem poderes para comprar, vender, hipotecar, caucionar ou alienar bens móveis e imóveis da Sociedade, nestes casos mediante a assinatura de todos os Diretores, enquanto ordinariamente nas operações rotineiras de Compra e Venda, emitir títulos e documentos, assinar cheques, despachos e documentos inclusive a correspondência, praticar em fim todos os atos inerentes ao funcionamento normal da Sociedade como entidade Jurídica de Direito Privado é bastante a assinatura de um Diretor.

Art. 100. — Compete ao

Diretor Presidente: terá a mesma redação do Estatuto anterior acrescida de, Executar e fazer serem executadas as prescrições destes Estatutos e das Assembléias Gerais, Administrar as Indústrias da Sociedade providenciando as respectivas necessidades da parte técnica em material e pessoa.

Art. 110. — Compete ao Diretor Comercial: terá a mesma redação anterior e mas admitir, demitir e fixar salários e vencimentos do pessoal empregado nas diversas seções de atividades da Sociedade, satisfazendo as exigências das Leis Trabalhistas ou que nos mesmos digam respeito. Providenciar e dirigir o serviço de transporte da Sociedade, seu pessoal e material.

Art. 120. — Perderá totalmente a sua redação para tomar a seguinte: A vigência da presente alteração dos Estatutos terá efeito a partir de primeiro de Janeiro de 1963 (10.º de Janeiro de 1963).

Art. 130. — Terá a seguinte redação: A assinatura de um só Diretor obriga a Sociedade, somente sendo necessária a dos Diretores nos casos previstos no art. 90.

Após outras considerações sobre o assunto, o Sr. Presidente pôs a matéria em votação, sendo aprovada pela Assembléia, passando assim a Sociedade a registrar com as novas alterações ora aprovadas.

Estando os assuntos da convocação resolvidos o Sr. Presidente pôs a palavra à disposição a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse deu por encerrado os trabalhos de que lavraria a presente Ata que após lida e aprovada, vai por mim secretário assinada e por todos os presentes, aos vinte e seis (26) dias de dezembro de 1962.

(aa.) Edgar Olinto Contente, Secretário — Salomão Leão Aguiar, Presidente — Leão Salomão Aguiar — Edmundo Moura — Myrian Huet de Bacellar — Claudia Huet de Bacellar — Hélio Cardoso Amanajás.

Confere com o Original.

mente e Oleos S. A.". — (a.) Salomão Leão Aguiar, Presidente.

**CARTÓRIO DINIZ** — Reconheço a firma retro de Salomão Leão Aguiar. Belém, 14 de Janeiro de 1963. — Em testemunho nesse da verdade. — (a.) Maria Oneide Sobral Fiél, Escrevante autorizada.

Cr\$ 3.500,00  
Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. Recebedoria, 14 de Janeiro de 1963. — O funcionário: — J. Vasconcelos.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de Janeiro de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 151/152, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomeu na ordem de arquivamento o número 30/63. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de Janeiro de 1963.

O Diretor: OSCAR FACIO-LA.

(Ext. — 31/1/63)

#### ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ

##### Assembléia Geral Extraordinária

Ficam por este meio convocados os senhores associados desta Associação Comercial a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 do próximo mês de Fevereiro, às 15 horas, na sede social (Palácio do Comércio), para apreciação e deliberação da seguinte ordem de trabalhos:

- Reforma dos Estatutos;
- Fixação das contribuições dos associados para o corrente ano;
- Apreciar proposta da Diretoria sobre a concessão de títulos de "sócio benfeiteiros" e;
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 30 de Janeiro de 1963.

(a.) Antonio Martins Júnior, Dirigor-Presidente.

(Ext. — 31|163)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SEÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requererem inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Carlos de Senna Mendes, Fernando Sales e Floriano Gaspar Barbosa, brasileiros, solteiros residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados

gados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de janeiro de 1963.

(a) Arthur Cláudio Meilo, Primeiro Secretário.

(Dias 31-1; 5, 6, 7 e 8-2-63)

**CONDÔMINIO DO EDIFÍCIO MANUEL PINTO DA SILVA**

**Assembleia Geral Ordinária**

**Edital de Convocação**

Pelo presente, convoco todos os condôminos deste Edifício, para reunirem-se no salão do 26º andar, gentilmente cedido por seu proprietário, em primeira e segunda convocações, às 20 e 20,30 horas respectivamente, do dia 5 de fevereiro vindouro, para

deliberarem sobre os seguintes itens:

I — Demonstração das contas relativas ao ano de 1962;

II — Votação da verba para as despesas comuns de conservação do Edifício, para o corrente ano;

III — Aprovação de verba especial para execução de serviços inadiáveis em elevadores e pintura de áreas coletivas;

IV — Fixação do quantum a ser depositado antecipadamente, para fazer face às despesas condominais do primei-

ro trimestre, e do que ficar aprovado no item anterior;

V — Eleição da Administração e do Síndico;

VI — O que ocorrer.

Obs: Chamo a atenção de que é vedado o direito de voto, aos condôminos que não estejam em uso e gôzo dos direitos condominais, inclusive no que concerne ao pagamento das taxas respectivas.

Belém, 27 de janeiro de 1963. — (a) Manuel Pinto da Silva, Síndico.

(Ext. — 30|1, 1 e 5|2|63)

**BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.**

**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962**

**(Compreendendo Matriz e Agências)**

**A T I V O**

**P A S S I V O**

<b>A—Disponível</b>	
C a i x a	
Em Moeda Corrente .....	434.158.217,70
Em Depósito no Banco do Brasil S. A. 1.532.348.235,50	1.966.506.453,20

<b>F—Não Exigível</b>	
Capital .....	150.000.000,00
Fundo de Reserva Legal .....	238.543.717,60
Fundo de Previsão .....	4.053.828.120,60
Outras Reservas .....	1.781.308.402,40
	6.223.680.240,60

<b>B—Realizável</b>	
Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S. A. à Ordem da SUMOC .....	85.052.871,30
Empréstimos em C/Corrente .....	5.595.895.956,20
Títulos Descontados .....	3.938.575.441,00
Letras a Receber de Conta Própria .....	57.805.011,20
Agências no País .....	14.135.385.639,90
Correspondentes no País .....	18.469.347,40
Outros Créditos .....	4.387.232.546,90
Imóveis .....	35.807.788,50
<b>Títulos e Valores Mobiliários</b>	
Ações e Debêntures .....	19.654.500,00
	28.273.879.082,40

<b>G—Exigível</b>	
Depósitos	
à vista e a curto prazo	
de Poderes Públicos .....	335.266.880,50
de Autarquias .....	74.810.912,90
em C/C Sem Limite .....	1.427.243.779,60
em C/C Limitadas .....	39.621.759,10
em C/C Populares .....	422.844.523,00
em C/C Sem Juros .....	65.610.126,30
Outros Depósitos .....	171.349.105,00
	2.536.747.086,40
a prazo	
de diversos	
a Prazo Fixo .....	2.140.564,00
Letras a Prêmio .....	86.008,20
	2.226.572,20
	2.538.973.656,00

<b>C—Imobilizado</b>	
Edifícios de Uso do Banco .....	126.618.299,70
Móveis e Utensílios .....	124.277.262,90
Material de Expediente .....	43.599.615,20
Instalações .....	15.989.097,50
	310.484.275,30

<b>Otras Responsabilidades</b>	
Obrigações Diversas .....	1.325.349.249,80
Agências no País .....	13.809.735.245,40
Correspondentes no País .....	4.463.124,70
Ordens de Pagamento e	
Outros Créditos .....	6.232.986.848,00
Dividendos a Pagar .....	138.956.662,70
	21.511.491.130,40
	24.050.464.789,00
	138.956.662,70

<b>D—Resultados Pendentes</b>	
Outras Contas .....	14.496.456,40

<b>H—Resultados Pendentes</b>	
Contas de Resultado .....	291.221.237,70

<b>E—Contas de Compensação</b>	
Valores em Garantia .....	10.641.719.963,50
Valores em Custódia .....	1.551.891.334,60
Títulos a Receber de Conta Alheia .....	872.002.222,50
Outras Contas .....	3.851.202.835,20
	16.916.816.355,80
	Cr\$ 47.482.182.623,10

<b>I—Contas de Compensação</b>	
Depositantes de Valores em Garantia e	
em Custódia .....	12.193.611.298,10
Depositantes de Títulos a Cobrança no	
País .....	872.002.222,50
Outras Contas .....	3.851.202.835,20
	16.916.816.355,80
	Cr\$ 47.482.182.623,10

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor de borracha adquirida e em estoque ... Cr\$ 2.089.253.396,80  
Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1962.  
RAIMUNDO DE ALCANTARA FIGUEIRA  
Presidente

JOÃO MOUSINHO COELHO  
Chefe do Departamento de Contabilidade  
e Cadastro — Reg. 64.189 — CRC 0383

Quinta-feira, 31

## DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1963 — 11

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

## DÉBITO

## CREDITO

JUROS Abonados e depositantes e outras despesas de Juros .....	83.505.774,80
DESPESAS GERAIS, Honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, vencimentos e gratificações dos funcionários, alugueis de imóveis e outras despesas gerais .....	698.913.468,00
GASTOS DE MATERIAL .....	5.479.209,80
IMPOSTOS .....	3.215.873,50
OUTRAS CONTAS .....	77.958.156,30
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO .....	8.840.855,80
PERDAS DIVERSAS .....	9.759.920,10
Distribuição do Lucro Líquido :	
FUNDO DE RESERVA LEGAL .....	29.833.843,20
FUNDO DE PREVISÃO .....	538.475.945,80
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONARIOS — (Artigo 48 dos Estatutos) .....	11.933.537,30
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERINGUEIROS — (2%) .....	11.933.537,30
DIVIDENDO à razão de 6% a.a. ....	4.500.000,00
	596.676.863,60
	Cr\$ 1.484.350.121,70

RECEITAS DE JUROS .....	320.787.518,80
DESCONTOS .....	240.512.270,50
Menos os do exercício seguinte .....	75.753.876,10
	164.758.394,40
COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS .....	567.983.202,70
RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS E OPERAÇÕES SOCIAIS .....	776.972,00
OUTRAS RENDAS .....	430.044.033,70
	Cr\$ 1.484.350.121,70

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1962.  
RAIMUNDO DE ALCANTARA FIGUEIRA  
Presidente

JOÃO MOUSINHO COELHO  
Chefe do Departamento de Contabilidade  
e Cadastro — Reg. 64.189 — CRC 0383

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, no artigo 10º do Decreto-lei n.º 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos Senhores Acionistas que examinamos, como nos compete, os livros, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S. A., relativos ao movimento

compreendido entre 1º de Junho a 31 de Dezembro de 1962, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os documentos.

ERNANDE ANGLADA  
OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA  
IDALVO PRAGANA TOSCANO

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

## BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1962

A—Disponível	
Em moeda corrente .....	13.095.148,10
A disposição da Sup. da Moeda e do Crédito .....	29.030.000,00
Em depósito no Banco do Brasil S/A .....	12.128.729,80
	54.253.877,40

F—Não Exigível	
Capital .....	50.000.000,00
Fundo de Reserva Legal .....	450.324,60
Fundo de Amortização do Ativo Fixo .....	542.434,70
	50.992.759,30

B—Realizável	
Títulos Descontados .....	200.912.825,80
Outros Créditos .....	21.626,10
	200.934.451,90

G—Exigível	
Depósitos à Vista	
de Poderes Públicos .....	31.866.765,10
C/C Limitados .....	363.281,50
C/C Populares .....	18.178.188,50
C/C Sem Limite .....	128.667.312,30
C/C Sem Juros .....	49.460,00
	179.125.007,40

C—Imobilizado	
Material de Expediente .....	573.901,80
Instalações .....	352.447,00
Móveis e Utensílios .....	5.200.567,10
	6.126.915,90

Depósitos a Prazo	
Prazo Fixo .....	5.000,00
Aviso Prévio .....	15.796.904,20
	15.801.904,20

D—Resultado Pendente	
Contas de Despesas e Outras .....	870.532,90
E—Contas de Compensação	
Valores em Garantia .....	60.000,00

Outras Responsabilidades	
Outros Créditos .....	6.352.510,80
Dividendos a Pagar .....	3.000.000,00
	9.352.510,80
	264.279.422,40

Títulos a Receber de Conta Alheia .....	1.880.668,90
	1.940.668,90

H—Resultado Pendente	
Contas de Resultado .....	6.913.596,40
I—Contas de Compensação	
Depositantes de Valores em Garantia .....	60.000,00
Depositantes de Títulos em Cobrança .....	1.880.668,90
	1.940.668,90
	Cr\$ 264.126.447,00

Cr\$ 264.126.447,00

## Demonstração da conta LUCROS E PERDAS encerrada em 30-6-62

DÉBITO	CREDITO
<b>Despesas Gerais</b>	
Honorários da Diretoria; ordenados; contribuições da Previdência Social; material de expediente, diversas .....	
Despesas de Impostos .....	
4.099.780,70	4.165.576,70
65.796,00	
	<b>Resultado das Operações do Semestre</b>
	Juros recebidos e debitados; comissões e outras rendas, excluídas as pertencentes ao semestre vindouro .....
	14.439.234,60
<b>Despesas de Juros</b>	
Pagos ou creditados .....	1.423.537,30
<b>Dividendos a Pagar</b>	
A distribuir, à razão de 12% a.a. ....	3.000.000,00
<b>Fundo de Reserva</b>	
Reserva Legal .....	428.544,20
<b>Amortização do Ativo</b>	
5% dos Móveis e Utensílios existentes .....	279.236,30
	9.296.894,50
<b>A disposição da Assembléia Geral</b> .....	5.142.340,10
Cr\$ 14.439.234,60	Cr\$ 14.439.234,60

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira — Presidente  
Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor  
Joel Victor de Oliveira — Diretor

RELATÓRIO DA DIRETORIA DO BANCO DO ESTADO,  
DO PARA S.A.

Senhores Acionistas,

Vimos apresentar aos acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARA S.A., o relatório das operações e movimento do exercício de 1962.

Esse foi, praticamente, o primeiro ano de atividades desse estabelecimento, porquanto, inaugurado no fim de outubro de 1961, em seus primeiros meses de vida se limitou à organização dos serviços internos e respectivos regulamentos.

O exercício de 1962 marcou assinalado progresso na vida desta Casa de crédito.

Foram realizadas nesse exercício 4.128 operações num total de Cr\$ 836.213.231,20, assim distribuídas:

Empréstimos ao comércio .....	Cr\$ 401.621.558,20
Empréstimos à Indústria .....	" 241.356.990,50
Empréstimos à pecuária .....	" 50.130.770,00
Empréstimos à Agricultura .....	" 46.741.000,00
Empréstimos a particulares .....	" 96.362.912,50

TOTAL DAS OPERAÇÕES EM 1962 .... Cr\$ 836.213.231,20

Vale ressaltar que essas operações foram todas elas liquidadas normalmente, não tendo este Banco nenhum título em liquidação, o que é altamente honroso para todos quantos se utilizaram do crédito que lhes foi propiciado pelo estabelecimento oficial do Estado.

O movimento de depósitos foi digno de nota. O exercício de 1961 foi encerrado com um montante de .... Cr\$ 52.653.708,70. Já o balanço de 31 de dezembro de 1962 acusa um total de depósitos igual a Cr\$ 351.888.694,30, com

um aumento de perto de Cr\$ 300.000.000,00 sobre o exercício anterior.

Os resultados brutos apurados no balanço de dezembro de 1962 e correspondentes ao segundo semestre atingiram a Cr\$ 25.778.702,10 e os do primeiro semestre somaram .... Cr\$ 14.439.234,60. Os resultados líquidos do ano de 1962 somaram Cr\$ 22.850.303,60, assegurando a distribuição de um dividendo de 12% aos acionistas e restando, ainda, à disposição dessa Assembléia, o saldo no valor de Cr\$ 16.850.303,60.

Durante o ano de 1962 foi possível a aquisição da sede própria todo o pavimento térreo do Edifício Dias Paes, à avenida Presidente Vargas, em lugar privilegiado e capaz de satisfazer por muito tempo as necessidades do estabelecimento. Outra marca do nosso progresso em 1962 foi a elevação do capital social de Cr\$ 50.000.000,00 para .... Cr\$ 120.000.000,00, aumento esse já totalmente subscrito.

Desejamos aqui deixar manifesto o nosso agradecimento ao Governo do Estado, à Prefeitura de Belém, às entidades mutuárias que aqui depositaram seus saldos em dinheiro, ao comércio, indústria pecuária, lavoura e entidades outras que nos prestigiam com sua preferência e seu constante estímulo. Ao nosso funcionalismo, cujo quadro se mantém nos mesmos limites, deixamos também uma palavra de agradecimento pelo modo como tem se conduzido no cumprimento de seus deveres.

Belém, 14 de Janeiro de 1963.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira — Diretor Presidente.  
Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor  
Joel Victor de Oliveira — Diretor

MANUEL PINTO DA SILVA  
S. A. CONSTRUÇÕES,  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Comunica que estão à disposição dos Srs. acionistas, a partir desta data, durante as horas de expediente, em sua sede social, Praça da República n. 140, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício financeiro de 1962.

Belém, 27 de Janeiro de 1963 — (a) Manuel Pinto da Silva, Presidente.

(Fxt. — 30, 31/1 e 1/2/63)  
da Secretaria da Assembléia

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## ASSEMBLÉIA LEGISLA-

## T I T U L O

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário.

## RESOLVE:

Conceder, trinta (30) dias de licença, de acordo com o artigo 92, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), à Maria de Belém Chaves Figueira, ocupante do cargo de Datilógrafo

Legislativa do Estado, a partir de 8 de janeiro a 6 de fevereiro de 1963.

Cumpra-se, registe-se e publique-se.

Belém, 8 de janeiro de 1963.

Dionísio Rentes de Carvalho

Presidente

Avelino Martins

1o. Secretário

Alvaro C. Xan

2o. Secretário

T I T U L O

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

## RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e o Laudo de Inspeção de Saúde n. 50.511, de 4 de dezembro de 1962, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, à Manoel Melo dos Anjos, ocupante do cargo de Arquivista Auxiliar da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 20 de novembro de 1962 a 17 de fevereiro de 1963.

Belém, 17 de dezembro de 1962.

Dionísio Rentes de Carvalho

Presidente

Avelino Martins

1o. Secretário

Alvaro C. Xan

2o. Secretário

# **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

## **BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962**

<b>A—Disponível</b>				
Em moeda corrente .....	37.753.492,60			
Em depósito no Banco do Brasil				
S/A .. . . . .	<u>30.811.271,40</u>	68.564.764,00		
<b>B—Realizável</b>				
A disposição da Sup. da Moeda e do Crédito .. . . . .	34.124.000,00			
Adiantamentos p/c Despesas do Banco .. . . . .	581.911,30			
Títulos Descontados .. . . . .	272.428.562,40			
Empréstimos em C/Corrente ..	<u>20.006.958,00</u>	327.141.431,70		
<b>C—Imobilizado</b>				
Material dè Expediente .. . . .	1.309.065,00			
Instalações .. . . . .	352.447,00			
Móveis e Utensílios .. . . . .	5.910.395,10			
Sede Própria — em Aquisição ..	<u>33.944.975,00</u>	41.516.882,10		
<b>D—Resultado Pendente</b>				
Contas de Despesas e Outras ..		715.718,70		
<b>E—Contas de Compensação</b>				
Valores em Garantia .. . . . .	21.569.000,00			
Títulos a Receber de Conta Alheia .. . . . .	<u>7.987.949,80</u>	29.556.949,80		
<b>F—Não Exigível</b>				
Capital .. . . . .			50.000.000,00	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo .. . . . .			848.830,70	
Fundo de Reserva Legal .. . . .			<u>1.066.533,40</u>	51.915.364,10
<b>G—Exigível</b>				
<b>Depósitos à Vista</b>				
de Poderes Públicos .. . . . .			72.214.049,00	
C/C Limitados .. . . . .			474.165,90	
C/C Populares .. . . . .			36.490.769,10	
C/C Sem Limite .. . . . .			155.690.607,00	
C/C Sem Juros .. . . . .			<u>36.646,80</u>	
<b>Sub-total</b> .. . . . .			264.906.837,80	
<b>Depósitos a Prazo</b>				
Prazo Fixo .. . . . .			185.500,00	
Aviso Prévio .. . . . .			<u>86.796.356,50</u>	
				351.888.694,30
<b>Outras Responsabilidades</b>				
Outros Créditos .. . . . .		7.338.512,40		
Dividendos a Pa- gar .. . . . .		<u>6.000.000,00</u>	13.338.512,40	365.227.206,70
<b>H—Resultado Pendente</b>				
Contas de Resultado e Outras .. . . . .				20.796.225,70
<b>I—Contas de Compensação</b>				
Depositantes de Valores em Ga- rantia .. . . . .			21.569.000,00	
Depositantes de Títulos em Co- brança .. . . . .			<u>7.987.949,80</u>	29.556.949,80
				Cr\$ 467.495.746,30

**Demonstração da conta LUCROS E PERDAS encerrada em 31-12-1962**

## - DÉBITO

<b>Despesas Gerais</b>	
Honorários da Diretoria; ordenados; contribuição da Previdência Social; material de expediente; diversas . . . . .	8.254.054,20
<b>Despesas de Juros</b>	
Pagos ou creditados . . . . .	1.894.079,60
<b>Dividendos a Pagar</b>	
A distribuir à razão de 12% a.a. . . . .	3.000.000,00
<b>Fundo de Reserva</b>	
Reserva Legal . . . . .	616.208,80
<b>Amortização do Ativo</b>	
5% s/ Móveis e Utensílios existentes . . . . .	271.151,30
10% s/Instalações . . . . .	35.244,70
	<hr/>
	14.070.738,60
<b>A disposição da Assembléia Geral . . . . .</b>	<b>11.707.903,50</b>
	<hr/>
	<b>Cr\$ 25.778.702,10</b>

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira — Presidente  
Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor  
Joel Victor de Oliveira — Diretor

**= CREDITO**

## **Resultado das Operações do Semestre**

Juros recebidos e debitados; comissões e outras rendas, excluídas as pertencentes ao semestre vindouro ..... 25.778.702,10

**Cr\$ 25.778.702,10**

**Aldo de Paiva Lisboa**  
Contador  
**DEC — 135.189 — CRC — 925**  
Tec. Contabilidade

## **PARECER DO CONSELHO FISCAL**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Aos dezenove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três na sede social à rua 28 de Setembro n.º 276, reuniu o Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S/A., presentes os seus membros srs. Idalvo Toscano, Antônio Assmar e José Manoel Ortins de Bettencourt. Na oportunidade, foram examinados: o Relatório da Diretoria, balanços encerrados em 30/6 e 31/12/62 respectivamente a demonstração das contas de "Lucros e Pérdas", bem como os documentos contábeis do referido exercício. Foram ainda conferidos: a Caixa Social valores e títulos de crédito, os quais foram encontrados em Ordem. Face ao exposto, o Conselho Fiscal concluiu de modo unânime pela aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício de 1962, submetendo seu parecer neste sentido, à Assembléia Geral dos Acionistas. De que para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os conselheiros que compareceram à reunião.

Belém (Pa.), 18 de Janeiro de 1963.

(aa) Antônio Assmar  
José Manoel Ortins de Bettencourt  
Idalvo Toscano.

(Dia 31/1/63).

(aa) Antônio Assmar  
José Manoel Orôns de Bettencourt  
Idalvo Toscano,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 6.721

ACÓRDÃO N. 403  
Apelação Civil de Bragança  
Apelante: — João Ferreira  
Pinheiro Viana

Relator: — Desembargador  
Aníbal Figueiredo

EMENTA: — Ao juiz  
não é dado advinhar, e se,  
pessoalmente conhece de  
qualquer fato, este conhe-  
cimento particular não po-  
de intervir no seu julga-  
mento, que é feito apenas  
deante das provas conti-  
das nos autos.

Vistos, relatados e discuti-  
dos presentes autos de apela-  
ção Civil da Comarca de Bra-  
gança, entre partes, como  
apelantes, João Ferreira da  
Silva e outros; e, como  
apelada, Julieta Pinheiro  
Viana:

Julieta Pinheiro Viana, bra-  
sileira, viúva, de pren-  
das domésticas, proprietá-  
ria, que se diz residente e  
domiciliada no município de  
Bragança, em  
Quatipurú, pertencente ao  
distrito de Tracauteua, pro-  
pôz uma ação de turba-  
ção de posse contra João  
Ferreira da Silva e outros,  
perante o Juiz da Segun-  
da Vara, em Bragança,  
com base no artigo 4999 do  
Código Civil, e no artigo  
371 e seguintes do Código  
de processo civil em vigor.

A imetrante se diz pos-  
suidora, desde o ano de  
1932, de uma posse deno-  
minada São Joaquim, em  
Quatipurú, onde tem  
roçados, árvores frutíferas,  
criação de gado e diver-  
sas bensférias, e onde  
tem casa de residência.

Nunca nossa posse foi  
molestada até que, ha cer-  
ca de nove meses, João  
Ferreira da Silva e outros  
começaram a derrubar ár-  
vores, e levaram barracas  
de palha, onde residem, e  
a praticar outros atos tur-  
bativos.

Como a turbação datasse  
de menos de ano e dia,  
requeriu assim a manuten-  
ção inicial, sem que  
fossem ouvidos os invas-  
ores, juntando, para isso além

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

da procuração a seu advogado, apenas uma certidão do Oficial do Registro de Imóveis de Bragança, na qual, tão somente, se declara que Julieta Pinheiro da Silva adquiriu de Maria Leonor da Cunha Barroso um terreno denominado São Joaquim, no município de Bragança, à margem direita do rio Quatipurú, para o qual faz frente, com cinquenta braças de frente, com cento e cincuenta braças de fundo, e isso, sem qualquer outra documentação que indicasse dos motivos da mudança, de nome da requerente, que é Julieta Pinheiro Viana.

Tendo em vista a ausência de qualquer das provas exigidas no artigo 371 do Código de Processo Civil, o então Juiz da Segunda Vara de Bragança indeferiu o pedido de manutenção inicial litis, mandando citar os requeridos para a contestação.

Estes últimos contestaram o

pedido, às fls. 8-10 v., negan-

do os fatos e circunstâncias

alegadas na inicial, e apresen-

taram os documentos de fls.

II usque 16.

Sobre a contestação o advogado da Autora às fls. 18-18 v. Sarcado o processo, o Dr. Juiz mandou que fossem citadas as esposas dos R. R., e, igualmente, por ser um destes R. R. de menoridade, mandou que fosse citado o Curador Geral, para que este contestasse a ação, querendo. No mesmo despacho foram as provas requeridas deferidas, formulando, ainda, dito juiz, os quesitos relativos à perícia, que fôra requerida.

As partes apresentaram pe-

ritos, formulando quesitos e

arrolando testemunhas, pres-

tando esses peritos a compe-

tente afirmação, respectiva-

mente, às fls. 6 e 30 dos autos.

Decorridos varios dias, foi,

finalmente, marcada a data da

periéia para i dia 18 de março

de 1960, como vê ás fls. 35 v. dos autos.

Essa perícia, entretanto, não foi realizada, como se vê das certidões de fls. 36, por se acharem os peritos doentes.

As fls. 38-39 v., o Juiz in-  
deferiu o pedido de absolu-  
tivação de instância formulado  
pelos R. R.

A A., pelo requerimento de

fls. 50, desistiu da vistoria,

em obediência ao despacho

do dr. Juiz de Direito ás fls.  
47, sendo, essa forma, designa-  
do o dia 26 de setembro de

1960, para a audiência de ins-  
trução e julgamento, e, no  
mesmo despacho dessa desig-  
nação, aquele juiz tornou fa-

cultativo o depoimento pessoal  
das partes, assim como a in-  
quirição das testemunhas Vide  
despacho de fls. 56 v.).

Consta do termo, ás fls.  
59-39 v., terem as partes des-  
sistido de seus depoimentos  
pessoais, bem como não terem  
apresentado testemunhas, e,  
terminada, dessa forma a ins-  
trução, foi fixado como objé-  
to da demanda os pontos refe-  
ridos na inicial (fls. 59).

Na sentença final, o mere-

tissimo dr. Juiz de Direito  
julgou procedentes a ação pa-  
ra condenar os R. R. nas cús-  
tas do Processo, honorários  
advocaticios e perdas e danos a serem liquidados na

execução, manutenindo a A.  
na posse alegada (fls. 68-70  
dos autos).

Não se conformando com  
essa sentença, apelaram, tem-

pestivamente, os R. R., apre-

sentando a suas razões ás fls.  
72-73, razões estas que foram

contestadas pela A., ás fls.  
79-80 destes autos.

O que tudo visto:

A sentença de fls. 66-70 deve ser reformada por absolu-  
ta falta de provas em que a

mesma se fundou.

A Autora juntou, como docu-  
mento de sua ação, uma cer-  
tidão do Oficial do Regis-  
tro de Imóveis de Bragança,

na qual se certifica que D.

Maria Leonor Cunha Barroso,  
nome aquela que é diferente  
do nome da Autora da pre-  
sente ação, que é Julieta Pi-  
nheiro Viana.

Inegavelmente, tanto se po-  
de tratar da mesma pessoa,  
como de pessoas diversas por-  
quanto, embora coincidam o  
prénome de ambas, divergem  
os nomes, que, no primeiro  
caso, ou seja da adquirente do  
contrato de compra e venda  
é Moreira da Silva, quando  
no segundo, como requerente  
da ação de manutenção de  
posse figura como sendo Pi-  
nheiro Viana.

Ao Juiz é defeso advinhar,  
e se pesscalmente conhece de  
qualquer fato, este conhecimen-  
to particular não pode inter-  
vir no seu julgamento, que é  
feito apenas deante das pro-  
vas contidas nos autos.

Mesmo se considerando esse  
documento como isento de  
qualquer dúvida, teríamos co-  
mo provado, apenas, a posse  
da Autora, como o exercicio  
de sua propriedade sobre o  
dito terreno.

Muito bem andou o Dr.  
Juiz da Primeira Vara de  
Bragança, que, a princípio  
funcionou na presente ação,  
indeferindo a prestação da A.,  
manifestada na inicial, em  
conseguir a sua manutenção.  
Início litis, em virtude de não  
ter a mesma provado as cir-  
cunstâncias expressas para a  
sua concessão, no artigo 371  
e seus números, do Código de  
Processo Civil.

Além da mencionada escri-  
tura, no decorrer do processo,  
nenhuma outra prova se fez  
sobre os demais fatos na ini-  
cial.

Cegitou-se realmento da  
prova feita através de uma  
vistoria, que afinal, após va-  
rias delongas, não chegou a  
ser realizada, e por sugestão,  
aliás, do proprio Juiz, em seu  
despacho de fls. 47, o qual em  
vez disso, deveria ter deter-  
minado, mesmo ex-officio  
exames, vistorias e outras de-  
ligências, que julgassem necces-  
sarias ao esclarecimento da  
causa, como expressamente  
determinam os arts. 117 e

294, inciso V do Código do

## Processo Civil.

A A., seguindo a orientação dada em despacho pelo Juiz sumariante, desistiu da realização dessa prova, sobre cuja desistência foi ouvido o procurador dos R. R., o qual se negou a dizer sobre essa desistência.

Apezar dessa declaração contraria do procurador dos R. R., o mesmo Dr. Juiz de Direito afirma, em seu despacho de fls., que foi dispensada a realização de tal prova, em virtude de ambas as partes haverem concordado com a sua dispensa.

Na realidade, se a A. afirmou que, no exercício de sua posse, foi esta violada pela invasão dos R. R., que em suas terras se estabeleceram, e havendo os R. R. contestado o pedido, negando esses fatos, e afirmado acharem-se localizados em terreno de terceiro limitrofe do terreno da A., o onus da prova dos fatos alegados incumbia á esta ultima, ex vi do disposto do § 1º do artigo 209 do mencionado Código de Processo Civil. É o princípio consagrado por esse Código, o qual não permite que se preste maior fé à alegação de um ou de outro litigante, em apoio á velha regra: *semper onus probandi*.

## EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL  
Citação pelo prazo de trinta (30) Dias

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juizo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital — Maria dos Santos Lopes Muller, já identificada nos autos requereu no Juizo de V. Excia. expediente do escrivão Sarmiento a citação de Maria Carmélia Moreira e seu marido para assistirem uma justificação como medida preparatória na ação de manutenção de posse intentada contra os mesmos. Acontece que designada a data de 28 do corrente para a realização da justificação apenas a Ré foi citada, deixando de sé-lo o seu marido em virtude de não saber onde o mesmo se encontra, segundo declarou ao oficial de justica encarregado da diligência. Nessas condições vem requerer seja o mesmo citado por edital, por estar em lugar incerto e não sabido e designado outra data para ser feita a justificação. Nesses termos P. Deferimento Belém, 27 de novembro de 1962. P.º Paulo Itaguahy da Silva — Despachos do doutor Juiz: — N. A. Sustada a audiência designada para o dia de hoje, cite-se por edital o marido da requerida 28/11/1962. Roberto Cardoso Freire da Silva — Para a justificação

requerida designo o dia 25 de fevereiro vindouro, às 10 hs. 25/1/63. Roberto Cardoso Freire da Silva. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume pelo qual ficará citado o Sr. Agostinho Moreira de Carvalho Oliveira, por todo o conteúdo do acima descrito. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro de 1963. Eu, Antônio Ismael da Costa Sarmento, escrivente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrav. — (a) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara.  
(T. — 6364 — 30/1 e 23/2/63)

COMARCA DA CAPITAL  
HASTA-PÚBLICA

O Doutor Nilson José Fialho de Souza, 2º. Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 21 do mês de fevereiro vindouro, às 16 horas e trinta minutos, IN-LOCO, irão a público pregão de venda e arrematação em Praça Pública, os imóveis abaixo descritos de propriedade em condomínio da herança deixada por FRANCISCO CARDOSO VENTURA e outros, tudo de acordo com o processo de inventário:

1º — Terreno Edificado nesta cidade à rua Rodrigues dos Santos, esquina da antiga Avenida Almirante Tamandaré, coletado sob o número 375, confinando de ambos os lados com propriedade da herança referida, medindo vinte e um metros de frente, por dez metros de fundos, contendo, quatro varanda grande, sanitários e cosinha. Avaliado judicialmente pela importância de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ ... 130.000,00).

Quem pretender arrematar os imóveis acima descritos, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados (IN-LOCO), afim de dar seu lance ao porto de auditórios que aceitará de quem mais oferecer sobre as avaliações; e, se por qualquer motivo não se realizar a praça referida, a venda será feita na primeira do Juizo, previamente designada. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do Porteiro, escrivão e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e nin-

V-110-578095-0-X-66, a máquina em apreço apresenta apenas ligeiros ferimentos externos, em perfeito funcionamento. Avaliada em Cr\$ ... Cr\$ 170.000,00);

2) — Terreno edificado nesta cidade à rua Rodrigues dos Santos, esquina da avenida Almirante Tamandaré, coletado sob os números 367 e 359, confinando de um lado como imóvel acima descritos e de outro com a referida av. Almirante Tamandaré, por onde também faz frente, medindo treze metros e noventa centímetros de frente por oito mts. e trinta centímetros de fundos, com os seguintes característicos: Construção antiga, terrea, servida por uma porta de entrada e duas janelas de frente, contendo, corredor de entrada, sala, um quarto cosinha e sanitários. Avaliado judicialmente pela importância de cento e setenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 170.000,00).

3) — Terreno edificado nesta cidade à antiga av. Almirante Tamandaré, coletado a tinta sob o número 243, confinando de ambos os lados com a herança, medindo onze metros e cincuenta centímetros de frente por treze metros, mais ou menos de fundos, até encontrar a avenida Almirante Tamandaré, por onde também faz frente e onde tem de largura oito metros e novecenta centímetros, com os seguintes característicos:

Construção antiga, terrea, contendo porta e duas janelas de frente; sala de visitas, corredor, alcova, cosinha e sanitários. Avaliado judicialmente pela importância de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00);

4) — Terreno edificado, sem número, à Avenida Almirante Tamandaré, confinando de um lado com da herança e de outro com quem de direito, medindo vinte e um metros de frente, por fundos irregulares, contendo, quatro varanda grande, sanitários e cosinha. Avaliado judicialmente pela

importância de cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ ... 130.000,00). Quem pretender arrematar os imóveis acima descritos, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados (IN-LOCO), afim de dar seu lance ao porto de auditórios que aceitará de quem mais oferecer sobre as avaliações; e, se por qualquer motivo não se realizar a praça referida, a venda será feita na primeira do Juizo, previamente designada. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do Porteiro, escrivão e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e nin-

de uma porta de entrada e duas janelas de frente, contendo, corredor de entrada, sala, um quarto cosinha e sanitários. Avaliado judicialmente pela

guem possa alegar ignorância, foi expedido o presente que será publicado na imprensa na forma legal e afixado no lugar devido. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de janeiro de 1963. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício, o escrevi.  
Dr Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito.

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de três (3) dias a contar da publicação deste, o petítorio de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente : Hilda de Souza Moura e seu marido; e recorridos : Os sucessores do Felicio Custódio Fernandes Pocas, afim de ser o dito petítorio impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três.

(a) Olyntho Toscano, escrivão do Feito.

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Civis da Capital — Embte., Akira Igarashi e sua mulher; e Embos., Ignácio Mendes e sua mulher, afim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três.

(a) Olyntho Toscano, escrivão do Feito.

## JUIZO DE DIREITO DA 9.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

## 4.ª Pretoria

O Dr. Jair Albano Loureiro 3.º Pretor Criminal, respondendo pela 4.ª Pretoria.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 5.º Promotor Público da Capital, foram denunciadas, Esther Moreira da Lira, brasileira, casada, com 18 anos de idade, doméstica, residente à Estrada Nova, n. 395, e Ncir Moreira, brasileira, doméstica, com 25 anos de idade, solteira, residente à Vila Jardim n. 40, tódas incursas no art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontradas para serem citadas pessoalmente expediu-se o presente edital, para que as denunciadas, sob pena de revelia, compareçam a esta Pretoria, no dia 18 do mês vindouro às 10,00 horas, afim de serem interrogadas acerca do crime de Lesões Corporais, do qual são acusadas.

Belém, 29 de janeiro de 1963.  
Eu, Mário Santos, escrivão, datilografai e subscrevi.

O Pretor : Jair Albano Loureiro.

O Dr. Jair Albano Loureiro, respondendo pela 4.ª Pretoria Criminal.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado Raimundo Leão

de Freitas, solteiro, com 23 anos de idade, residente à Passagem Dr. Freitas, n. 218, como inciso no art. 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 15 do mês vindouro, às 9,00 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de Lesões Corporais, do qual é acusado.

Belém, 28 de janeiro de 1963.  
Eu, Mário Santos, escrivão, datilografai e subscrevi.

O Pretor : Jair Albano Loureiro.

## PROCЛАМА

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas : — Carlos Adalberto Chady e a senhorinha Célia Hage, ele solt., nat. do Pará, advogado, filho de Carlos Chady e Jovita Chady, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Elias Jorge Hage e Joana Hage, res. nesta cidade : — Ramiro Athayde Cavalcante e Angelita Lopes da Silva, ele solt., nat. do Pará, eletricista, filho de José Athayde Cavalcante e Maria José Alcantarino de Athayde, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de Angelino Lopes da Silva e Ana Sobral da Silva, res. n. cidade : — Manoel Augusto da Costa Seabra e Idalina Mendes da Fonseca, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Custódio Casemiro Seabra e Isaura Augusta da Costa Seabra, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Joaquim Luiz da Fonseca e Angelina Lopes Mendes da Fonseca, res. n. cidade : — Carlos de Assis Agneli Monteiro e Divair da Silva Pamplona Beltrão, ele solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Rocherdos Santos Monteiro e Djanira Margarida dos Santos Agneli Monteiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Inocêncio Pamplona Beltrão e Maria Pamplona da Silva Beltrão, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 30 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrita juramentada, assino :

(a) Edith Puga Garcia.

Belém, 28 de janeiro de 1963.  
Eu, Mário Santos, escrivão, datilografai e subscrevi.

O Pretor : Jair Albano Loureiro.

## PROCЛАМА

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas : — Francisco Lúcio Cavalcante Guerreiro e Maria de Nazareth da Costa Barreto, ele solt., nat. do Pará, eng. civil, filho de Helvécio Imbiriba Guerreiro e de Maria da Paz Cavalcante Guerreiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Bar-

reto e Erotides Costa Barreto, res. n. cidade : — Hildebrando das Dôres Guimarães e Maria Luiza Ferreira, ela solt., nat. do Pará, func. federal, filho de Solvestre Santos Guimarães e Maria de Nazaré dos Santos, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de Raymundo Raio Ferreira e de Malvina do Carmo Ferreira, res. n. cidade : — Alberto Machado Vieira e Maria do Carmo de Almeida Paredes, ele solt., nat. do Pará, aeroaviário, filho de Mário Barbosa Vieira e Dulcina Machado Vieira, ela solt., nat. do Amazonas, doméstica, filha de Laurelio da Silva Paredes e Creusa de Almeida Paredes, res. n. cidade : — Marcelino Nunes de Araújo e Adalgisa Alves da Costa, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Leopoldo Araújo Silva e de Rosina Nunes de Araújo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Benjamim Costa e Carlita Alves da Costa, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de

impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 30 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrita juramentada, assino :

(a) Edith Puga Garcia.

Belém, 28 de janeiro de 1963.  
Eu, Mário Santos, escrivão, datilografai e subscrevi.

O Pretor : Jair Albano Loureiro.

## PROCЛАМА

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas : — Francisco Lúcio Cavalcante Guerreiro e Maria de Nazareth da Costa Barreto, ele solt., nat. do Pará, eng. civil, filho de Helvécio Imbiriba Guerreiro e de Maria da Paz Cavalcante Guerreiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Bar-

mado, sobre o valor da condenação na importância de seiscentos e cinquenta cruzeiros, em selos federais e pelo reclamante, sobre o valor do pedido julgado improcedente na quantia de cento e oitenta e oito cruzeiros, de que fica isento em virtude de perceber menos do dobro do salário mínimo da Região. Caso não pague, não garanta a execução no prazo su-

pre, proceder-se-á a penhora

em antecipação, bas- tem para integral pagamento da dívida. Dado e passado n. cidade de Belém do Pará, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1963. E eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografai. E eu, Inocêncio Machado Corrêa, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa, Presidente da 1.ª JCJ.

## 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Editorial de 1a. Praça (Prazo 20 dias)

O Dr. Edgar Olinto Contente, Suplente de Juz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a quantos o presente Editorial virem ou dele tiverem ciência, que no dia 28 de fevereiro, às 17,00 horas, à Av. Nazaré n. duzentos, sede desta 2a. JCJ, será levada a público pregão da venda e arrematação, quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no proc. n. 2a. JCJ-382/61 a 394/61, em que é exequente Dulce Corrêa e outros e executado Nicolau & Cia Ltda., o qual é o seguinte :

Motor atlas imperial diesel, modelo 282, série .. 21.948, três cilindros, .. 50-h.p 650 R.P.M., conjugado a um gerador elétrico Wostinghovoso, de 45 KVA, como também foi indicado para penhorar na 1a. Junta.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer o dia, hora na sede da Firma Nicolau Conte & Cia. à Rua Gaspar Viana, n. 350, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Editorial, que será publicado pela imprensa Oficial e afixado em lugar de costume digo na sede da 2a. Junta de Belém, Em 24 de janeiro de 1963. Eu, José Alexandre de Mello Jr., Auxiliar Judiciário PJ-6. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

## Visto

(a) Edgar Olinto Contente  
— Supl. de Juiz Presidente da 2a. JCJ de Belém.